

DECLARAÇÕES DO PROMOTOR MAURÍLIO BRUNO À IMPRENSA.

(Publicadas no jornal “O Globo”, em 24 de fevereiro de 1960.)

- “As versões que vão surgindo visam a apagar os requintes de hediondez que marcam o crime da jovem Aída Curi, diante da aproximação do novo julgamento dos seus matadores.

Quem conhece o processo, conclui que o primeiro cuidado dos responsáveis pela administração do Edifício Rio Nobre (síndico e porteiros) foi dar saída ao criminoso Ronaldo, fechar os portões e criar a versão do suicídio de Aída Curi, que, na verdade, fora brutalizada e atirada do terraço pelos seus algozes.

Agora, diante das perspectivas que oferece um processo já concluído, sente-se que o síndico àquela época, General Aduino Esmeraldo, deve ter favorecido o réu Ronaldo de Castro, pensando talvez em beneficiar Cássio Murilo. Ronaldo era o único estranho ao edifício, quando ocorreu a tragédia, e a versão do suicídio, que se pretendia dar, poderia tornar-se embaraçosa com a sua presença.

Para intentar-se uma revisão no processo, a fim de se obter a absolvição moral do menor Cássio Murilo, já é tarde demais e não adiantam as atuais declarações de seu padrao.

O que pretendem os interessados na impunidade dos criminosos é desviar a atenção da opinião pública, para que não se perceba o quanto foram hediondos os crimes praticados por aqueles monstros, os quais serão julgados pela segunda vez por estes dias.

As divergências entre as declarações de Cássio e Antônio João, ou entre as destes e as de Ronaldo, são as constantes de todos os processos de autoria coletiva, quando estão ausentes testemunhas de vista. É o jogo conhecido em que todos estão ausentes no momento do crime. E, para encontrar uma saída, talvez a solução seja aquela adotada pelo advogado Romeiro Neto, que disse ter sido Aída vítima do próprio destino.

Parece ser propósito do General Aduino Esmeraldo atribuir, com palavras indiretas, ao porteiro Antônio João, a autoria dos crimes praticados contra Aída; mas, por maiores que sejam as vantagens oferecidas, talvez não queira ele ir sozinho cumprir trinta anos de reclusão.

A tática adotada pelos defensores de Ronaldo foi a de acusar o menor Cássio até certo ponto; isto é, até o ponto em que ele pudesse suportar a acusação. Digo isto porque, embora tenha Cássio, nos seus depoimentos, fornecido os elementos básicos

para formar o álibi do seu companheiro nos crimes, foram esses elementos tão frágeis que a defesa não se arriscou a sustentá-los em plenário. É bem verdade que ele deixou sempre, em seus depoimentos, evidentes ameaças de a qualquer momento dizer mais a respeito do coautor, como acabou fazendo no dia do júri. Parece que aquela atitude representou o seu inconformismo pela condenação moral.

Sobre o problema do suéter, tanto faz tenha sido o de Cássio aquele apreendido e examinado, quanto um outro que se diz ser de Ronaldo. Não é a questão de propriedade de um suéter que define no processo a autoria do crime, ou dos crimes. O que posso afirmar é que na dinâmica dos crimes, se manchas houve, denunciadoras de sangue, deviam ser encontradas nas mãos de Ronaldo, que esbofeteara a vítima, e, provavelmente, na sua roupa.

O certo é que a Ronaldo foi oferecida a condição de retirar-se do terraço do Edifício Rio Nobre com a tranquilidade condizente com a sua personalidade de assassino frio e insensível. E não é de crer-se que ele tenha ficado nas imediações do edifício para obter o álibi futuro. Porque, ao retirar-se, acreditava deixar a retaguarda (e aqui falamos em termos militares) garantida, confiando na impunidade pela aceitação da versão do suicídio, já agora com a assistência técnica de um advogado bastante conhecido nos meios forenses, contando ainda com bons amigos dentro da Polícia.

O público está vigilante e nada adianta a farsa, pois a Cidade do Rio de Janeiro é bastante civilizada e conta com uma boa imprensa esclarecedora dos fatos.”
